

BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 515 • 27 de Julho de 2016

PERÍODO ELEITORAL

ATENÇÃO PARA AS RESTRIÇÕES NAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

O Programa Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais estão inseridos no rol de políticas públicas de caráter continuado, portanto as atividades de gestão de benefícios, de cadastramento e de atualização dos cadastros das famílias não devem ser interrompidas durante o período eleitoral. No entanto, os municípios devem respeitar as restrições previstas durante esta fase.

Cadastramento e atualização cadastral

O município deve manter a rotina de atendimento de atualização cadastral, bem como a de cadastrar as famílias, mesmo durante o período eleitoral. Porém, as atividades de cadastramento e de atualização cadastral não podem estar associadas a qualquer movimento de campanha eleitoral, pois a regra geral é que as atividades do Poder Público não podem causar desequilíbrio, por favorecerem determinado candidato, na disputa eleitoral.

São exemplos de condutas proibidas pelas hipóteses da Lei Eleitoral, dentre outras:

- Uso de camisetas pelos cadastradores com nome de candidatos ou logo de partidos políticos;
- Distribuição de material de campanha política pelos cadastradores ou em local de cadastramento; cadastramento em comitês eleitorais;
- Convocação para cadastramento ou atualização cadastral vinculadas à propaganda eleitoral;
- Cartazes, faixas ou qualquer outra comunicação visual vinculada a determinado candidato, afixada nos postos de cadastramento.

Publicidade

A Lei Eleitoral proíbe ainda que se associe a publicidade de programas e ações governamentais, tais como o Bolsa Família e o Cadastro Único, a candidatos, partidos e coligações.

São exemplos de condutas proibidas, dentre outras:

- Associação de nome de órgão público da União, suas autarquias e fundações ao nome do candidato;
- Uso pelo candidato do logotipo de órgão público da União, suas autarquias e fundações;
- Utilização de nome de órgão público da União, suas autarquias e fundações no nome de urna do candidato, santinho e propaganda impressa.

Utilização de Informações do Cadastro Único

É vedado utilizar as informações do Cadastro Único em campanhas eleitorais ou em qualquer outra atividade que não seja a implementação de políticas sociais voltadas para famílias pobres. Esta proibição está prevista no [Decreto nº 6.135/2007](#), que regulamenta o Cadastro Único. Os dados de identificação das famílias cadastradas são sigilosos e apenas podem ser utilizados para a formulação e gestão de políticas voltadas para famílias de baixa renda.

Isto significa que o município não pode permitir a utilização das informações do Cadastro para enviar correspondência com campanha eleitoral, ou para entrar em contato com finalidade eleitoral por qualquer canal de comunicação com os cidadãos cadastrados.

O art. 73 da [Lei Eleitoral](#) também prevê sanções contra as condutas dos agentes públicos – políticos e servidores – que utilizem serviços públicos para fins eleitorais. Cabe ao município zelar para que a base cadastral não seja utilizada em campanha de qualquer candidato, sob pena de os agentes públicos responsáveis sofrerem sanções de caráter civil, administrativo e penal.

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada

Os recursos do IGD-M, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), devem ser utilizados exclusivamente em atividades de gestão do Programa Bolsa Família.

Deve-se ter o cuidado para que veículos, equipamentos e bens em geral adquiridos com os recursos do IGD-M, e identificados de acordo com as orientações de aplicação de marcas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), ou mesmo do órgão que o antecedeu – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) -, conforme determina a legislação, não sejam colocados à disposição de candidatos. O mesmo se aplica a qualquer equipamento público com marcas do Bolsa Família e dos órgãos federais mencionados.

Como se trata de eleição em âmbito municipal, as dúvidas sobre as restrições impostas aos agentes públicos no período eleitoral devem ser submetidas ao órgão jurídico da Prefeitura Municipal, ou do órgão encarregado da gestão local do programa.

As restrições aplicáveis aos agentes públicos durante o período eleitoral, assim como as datas a partir das quais se tornam vigentes as vedações, constam da [Lei Eleitoral](#), e são detalhadas em resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como a [Resolução nº 23.450](#), que trata do calendário das eleições de 2016.

Para mais informações, consulte os links:

- Lei Eleitoral: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm

- [Resolução nº 23.450](#), do TSE: <http://www.tse.jus.br/arquivos/arquivos/tse-instrucao-calendario-eleitoral-versao-consolidada>

- Calendário (TSE) Simplificado das Eleições 2016: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/calendario-eleitoral>

MPF realiza apuração de possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família

O Ministério Público Federal, por intermédio da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, dedicada ao combate à corrupção, está realizando cruzamento de dados para apurar possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família relacionadas à renda per capita dos beneficiários.

O resultado dos batimentos será disponibilizado aos procuradores do MPF em todo o país. É importante que os municípios onde foram identificados indícios de irregularidades fiquem atentos às recomendações dos procuradores, que são as seguintes:

- Realização de visita domiciliar para atualização da renda das famílias no Cadastro Único;
- Divulgação integral das recomendações do MPF, que deverão ser afixadas nos murais dos postos de atendimento do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- Cumprimento dos prazos e encaminhamentos das informações ao final da atualização cadastral.

Em caso de descumprimento dessas recomendações, o MPF poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Quaisquer dúvidas sobre os procedimentos e encaminhamentos solicitados no expediente do MPF deverão ser esclarecidas junto ao Procurador Federal responsável pela ação em sua região.

ANOTE NA AGENDA

31 de agosto — Prazo para o lançamento das informações, no SuasWeb, sobre a comprovação dos gastos com recursos do IGD-PBF aplicados em 2015.

30 de setembro — Prazo para o lançamento das informações, no SuasWeb, sobre a deliberação feita pelo Conselho de Assistência Social (CAS) sobre a prestação de contas do IGD-PBF 2015 do respectivo estado ou município.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS, pelo endereço <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/contato> ou pelo telefone 0800 707 2003.